

DA ORALIDADE À ESCRITA: a violência institucional na retextualização dos depoimentos em fase de Inquérito Policial

Renata de Oliveira Timóteo⁵⁰

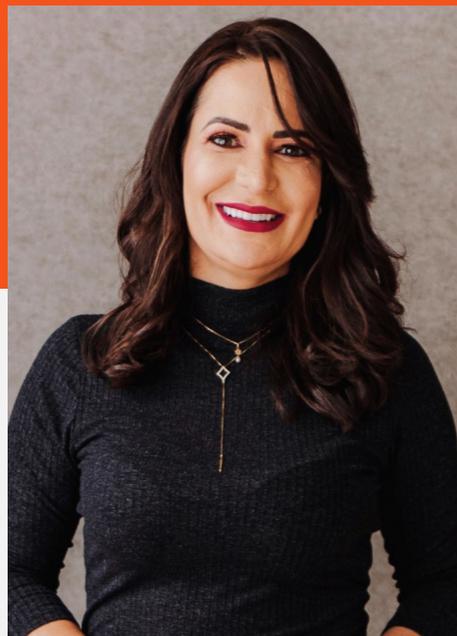
RESUMO: A questão tratada neste artigo relaciona-se com marcas de subjetividade, ideologias estigmatizantes e violência institucional impressas no enunciado escrito quando da retextualização dos depoimentos em fase de inquérito policial. A hipótese defendida é de que há uma manipulação (consciente ou inconsciente) no resultado da passagem da narrativa oral para o texto escrito, tendo em vista a interiorização de aprendizados adquiridos no ambiente de convívio profissional, fomentadores de violência institucional. O problema em análise se relaciona com a forma como as dinâmicas culturais e ideológicas interferem na apuração de autoria e no controle do crime no contexto institucional brasileiro. Verificada a possibilidade de influência ideológica e violência institucional na retextualização, argumenta-se que, na adoção do modelo de depoimento audiovisual pela Polícia Judiciária, é possível reduzir este fenômeno, bem como minimizar outras formas de violência, tais como vitimização e revitimização das partes. Defende-se, ainda, que o depoimento audiovisual contribuirá com a precisão, a celeridade e a transparência do conteúdo das declarações, permitindo assim a evolução da investigação criminal como um todo.

Palavras-Chave: Violência Institucional. Narrativas orais. Peças cartorárias. Depoimento audiovisual.

FROM ORALITY TO WRITING: institutional violence in the retextualization of statements in the police inquiry phase

ABSTRACT: The issue addressed in this article is related to marks of subjectivity, stigmatizing ideologies and institutional violence printed in the written statement when retextualizing statements during the police investigation phase. The hypothesis defended is that there is a manipulation (conscious or unconscious) in the result of the passage from the oral narrative to the written text, with a view to internalizing learning acquired in the professional environment, which encourages institutional violence. The problem under analysis is related to the way in which cultural and ideological dynamics interfere in the investigation of authorship and crime control in the Brazilian institutional context. Having verified the possibility of ideological influence and institutional violence in retextualization, it is argued that by adopting the audiovisual testimony model by the Judicial Police it is possible to reduce this phenomenon, as well as minimize other forms of violence, such as victimization and revictimization of the parties. It is also argued that the audiovisual testimony will contribute to the precision, speed and

50 Escrivã da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG (desde 2000). Experiência docente na Academia de Polícia Civil de Minas Gerais nos cursos de Formação Policial, Ead e Aperfeiçoamento Policial (no período de 2007 a 2020). Experiência profissional com ênfase em Sociologia Criminal - Criminologia e Criminalística Aplicada e Metodologia de Ensino e Pesquisa em cursos livres. Graduação em Letras Português pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes (2005). Especialização em Análise da Criminalidade, Violência e Segurança Pública pela Unimontes (2007). Curso de Extensão: Prevenção do Uso de Drogas - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2013). Especialização em Criminologia pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - Acadepol (2024). E-mail: renataoliveiratimoteotorres@gmail.com – ORCID: 0009-0008-1813-3625



transparency of the content of the statements, thus allowing the evolution of the criminal investigation as a whole.

Keywords: Institutional Violence. Oral narratives. Notary documents. Audiovisual testimony.

Introdução

O desafio a que esta pesquisa se propõe ancora-se em analisar a passagem da oralidade narrativa para a escrita cartorária, seus desdobramentos na travessia do relato individual e singularizado para a engenhosa construção polifônica da narrativa textual formalizada por terceiro (escrivão/escrivente/editor), em um enunciado que se torna coletivo, repleto de vozes sociais e ideologias estigmatizantes.

Dessa maneira, tem-se como objetivo geral responder à seguinte questão norteadora: é possível que, durante o ato de formalização da narrativa oral apresentada pelas partes, ao escrivão e ao delegado de polícia, ocorra registro de marcas de subjetividade, ideologias, verdades e detalhes que ora não existiam na história narrada, mas que, por estarem, para o escritor, subentendidas na fala do depoente/declarante, são acrescidas para um melhor entendimento do que o depoente ou declarante “queria dizer”?

Destarte, é possível questionar a influência da polifonia, das ideologias pessoais, da estigmatização e principalmente da violência institucional no processo de escrita dos termos de depoimento e declaração lavrados pelos agentes de segurança pública que procedem a essas formalizações?

Objetiva-se ainda verificar se essa interferência na retextualização da fala para a escrita é um exemplo de violência institucional, decorrente da interiorização de aprendizados adquiridos no ambiente de convívio profissional, bem como se a implantação de um novo modelo de oitivas, passando do formato escrito de depoimentos e declarações para a forma audiovisual produziria a redução desse fenômeno.

Em âmbito policial, os termos “depoente” e “declarante” possuem sujeitos diferentes, sendo este utilizado para autores e vítimas e aquele para testemunhas. Neste trabalho, ambos os termos

serão utilizados como sinônimos, no sentido de nominar aquele que fala, ou seja, o sujeito que, sendo depoente ou declarante, narra a um escrevente, escrivão ou delegado sua história ou a história de um terceiro, presenciada ou sabida.

A metodologia empregada é de cunho teórico, bibliográfico e documental. O método de pesquisa empreendido segue natureza qualitativa, por amostragem, estudo de caso específico, do tipo observacional participativo em ambiente cartorário da 3ª Central Estadual de Plantão Digital Norte. Os estudos trazem nuance da Criminologia Cultural, quanto à aproximação do criminólogo com a experiência viva do desvio e do controle social, e nuance dos estudos de Salo de Carvalho (2014) e Stangeland (1998) sobre o caráter estrutural da violência institucional, tipificada recentemente no Brasil pela Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.

A relevância do tema justifica-se pela premissa de que a violência institucional é um desses instrumentos fomentadores da aprendizagem negativa do reconhecimento (HONNETH, 1992), tanto para quem a executa quanto para quem sofre esse tipo de violência velada e naturalizada, a qual afeta não apenas os envolvidos diretamente no evento delitivo, mas a sociedade como um todo, agredindo familiares, amigos e conhecidos das vítimas desses abusos.

Um exemplo desse fenômeno é o caso da influenciadora digital Mariana Ferrer, que resultou na edição da Lei nº 14.245 de 22, de novembro de 2021, a qual prevê punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas no curso do processo.

Essa ideia acastela a implantação de um novo modelo de oitivas, passando do formato escrito de depoimentos e declarações para o audiovisual, como ocorre desde 2020 nas audiências do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Portaria nº 6.414/CGJ/2020) e desde abril de 2023 na Polícia Civil do Estado de São Paulo,

inclusive com transcrição eletrônica da fala por equipamento digital e tramitação direta dos vídeos e da transcrição ao sistema de Processos Judiciais Eletrônicos do Estado de São Paulo (TOMAZ, 2023).

A implantação desse modelo audiovisual de depoimentos almeja proteger os direitos e a dignidade de vítimas, autores, testemunhas e policiais, bem como beneficia a evolução da investigação criminal, priorizando a redução das ocorrências de violência institucional, de abusos, de revitimizações e de denúncias caluniosas.

1 Retextualização: da oralidade à escrita

A investigação da passagem do enunciado oral para o texto escrito, naquilo que se denominará retextualização “fala-escrita” dos depoimentos em fase de Inquérito Policial, apresentou-se de veras árdua pela ausência de material científico disponível para análise.

Demonstra-se, dessa maneira, a relevância da discussão ora apresentada, a qual envolve questões que fazem parte do cotidiano das relações sociais há milhares de anos, provavelmente desde o início da escrita, mas pouco se questiona a eficácia do modelo atual para a investigação criminal ou a sua necessidade de manutenção ou evolução.

Apesar de não haver um marco temporal para o início da profissão de escrivão, sabe-se que ela é uma das mais antigas do mundo, e surgiu provavelmente junto com a escrita cuneiforme, por volta de 3.500 a.C., na antiga Mesopotâmia (COSTELLA, 2002).

O livro histórico de Isaías, escrito entre 740 e 701 a.C., traz a seguinte referência à profissão de escrivão e aos meandros da retextualização “fala-escrita”:

Ai dos que decretam leis injustas, e dos **escrivães que escrevem** maledicências; para privarem da justiça os necessitados, e arrebatarem o direito aos aflitos do meu povo; para despojarem as viúvas e roubarem os órfãos! (BÍBLIA, Is, 10, 1 e 2, grifo nosso).

Para Nascimento (2007, p. 57), a passagem ou retextualização do enunciado oral para o texto escrito “vai receber interferências mais ou menos acentuadas a depender do que se tem

em vista”. E, ainda, que “toda vez que se repete ou se relata o que alguém falou ou escreveu, está-se transformando, reformulando, recriando e modificando um texto em outro”. Dessa maneira,

É possível detectar, conforme se exporá detalhadamente no capítulo em que se analisarão os dados detidamente, que, durante o processo de retextualização empregado no evento “Tomada de Depoimento”, o operador do Direito, ao retextualizar a fala do interrogando, utiliza as operações elencadas por Marcuschi (2001). Tais operações demonstrarão, inequivocamente, que o processo de retextualização empregado nos “Interrogatórios”, sejam eles policiais ou judiciais, acaba por modificar o primeiro sentido imprimido pelo leigo em sua versão dos fatos e, com isso, pode vir a contribuir para a condenação do acusado/réu (NASCIMENTO, 2007, p. 58).

Marcuschi (2001, p. 45-46), apropriando-se do vocábulo “retextualização”, empregado inicialmente por Travaglia (1993), reconceitua o termo como sendo a passagem de um texto de uma modalidade linguística para outra, em uma mesma língua. Conforme esclarece Nascimento (2007):

A retextualização é uma atividade que envolve a passagem de um texto para outro. Somente é possível falar em retextualização quando há material linguístico. Não há retextualização de uma pintura para uma poesia, pois, nesse caso, houve mudança do código, o que não ocorre na atividade de retextualização. Haverá, pois, retextualização, quando se passar do oral para o oral, do escrito para o escrito, do escrito para o oral e do **oral para o escrito**. Esta última modalidade é a que vai, especialmente, interessar a este trabalho (NASCIMENTO, 2007, p. 56, grifo nosso).

O lexema “texto” vem do termo latim “textum”, que significa entrelaçamento de fios ou tecido; e “têxtil” se refere àquilo que se pode tecer, o produto de tecelões ou tecelagem (TORRINHA, 1942).

Assim, fios ou palavras são elementos com os quais se confeccionam tramas, narrativas, histórias, mitos, fábulas, parábolas e lendas. Onde

nascem os conceitos morais, a ética e as regras que norteiam as relações humanas, incluindo-se aí as relações do “eu-comigo”, do “eu com o outro” e com o espaço e o tempo que o rodeia (FIORIN, 2006, p. 212). Ora,

Ao ler Ovídio (1929, p.1-146), sabe-se que Aracné, exímia tecelã, esqueceu-se de sua dimensão humana e, numa atitude de imprudente soberba, pretendeu dever seu talento apenas a si mesma. Isolou-se, na presunção de que seus trabalhos eram inigualáveis, e, assim, perdeu o contato com sua mestra divina Atena, a mãe da tecelagem. Numa atitude maternal, a deusa disfarçada de velha aconselhou-a a arrepender-se, porém, foi insultada e ouviu um desafio para que seus trabalhos fossem comparados. A deusa Atena, ofendidíssima, aceitou o desafio. **“Ambas teceram histórias”**. Atena teceu sobre as metamorfoses através das quais certos deuses têm punido seus rivais; também teceu a si própria e outros deuses em sua magnificência. Aracné, por sua vez, desenhou histórias maliciosas das metamorfoses e das intrigas entre os deuses, **“era um trabalho de sutil maledicência e de reprovação”**. A despeito da perfeição do trabalho de sua discípula, Atena o rasga e fere sua rival com uma agulha. Aracné insultada enforca-se. Atena sustenta-a no ar e não a deixa morrer. Transforma-a em aranha e diz-lhe que se quisesse tecer que tecesse (CRUZ, 1998, grifo nosso).

Segundo a mitologia grega, a lide entre a jovem tecelã Aracné e a deusa da sabedoria e das artes manuais, Atena ou Atenas, remete à origem da escrita textual. Nessa narrativa, Ovídio ensina que, com habilidade e intencionalidade, é possível tecer engenhosos enunciados, resultantes do relato individual ou coletivo, nomeado e singularizado, ou apócrifo, e transformá-los em construções textuais não exatamente fidedignas, mas eivadas de “sutil maledicência e de reprovação” ou de elogios à “grandeza e ao poder dos deuses”, de acordo com a intencionalidade de cada texto e de cada escritor.

Percebe-se que tanto Aracné quanto Atena tecem narrativas sobre as “metamorfoses e os deuses”. Dois tecidos de uma mesma história, escritos a partir de relatos orais. Os textos, apesar de apresentarem traços de verossimilhança,

divergem entre si, já que: “Atena teceu sobre as metamorfoses através das quais certos deuses punem seus rivais (...)” e “Aracné, por sua vez, desenhou histórias maliciosas das metamorfoses (...)” (CRUZ, 1998).

Observa-se que ambas escrevem acerca das metamorfoses dos deuses. O tema é o mesmo, as histórias narradas, as mesmas, mas cada uma, à sua maneira, de acordo com ideologias pessoais, subjetividades, vivências e verdades existenciais, constroem a narrativa da forma que melhor atenda a seus propósitos.

Para Bakhtin (2003), todo enunciado é concebido por enunciações outras, proferidas e vivenciadas pelos seres humanos como fruto dos vínculos existenciais.

Tal fenômeno de registro de marcas de subjetividade e ideologias no texto escrito ocorre tanto porque a linguagem é um elemento vivo, enquanto algo que é usado, apropriado e modificado pelas pessoas a partir de suas necessidades de se fazer entender (BAKHTIN, 2003), quanto pela parcialidade e pela subjetividade de quem conta ou escreve a história do outro.

Bakhtin (2003) sustenta a concepção de que a língua representa uma entidade estratificada, permeada por dimensões ideológicas e sociais, abrigando múltiplas perspectivas de mundo e distintos posicionamentos axiológicos, sendo os indivíduos classificados em estratos sociais e culturais específicos, em virtude da forma pela qual manifestam suas expressões linguísticas, seja por via oral, seja por via escrita.

Nessa mesma linha, Fiorin (2006) advoga que as vozes sociais que compõem os discursos são concebidas a partir das experiências vivenciadas pelo ser humano com o meio em que este está inserido, especialmente aquelas relacionadas aos institutos primários: família, escola, igreja, amigos, trabalho, associações e grupos de convivência.

Logo, é por meio de tais vozes que os enunciados são tecidos, constituídos, ecoados e reverberados no dialogar das realizações humanas, haja vista que “todos os fenômenos presentes na comunicação real podem ser analisados à luz das relações dialógicas que os constituem” (FIORIN, 2006, p. 27).

Um texto, ao ser escrito, traz em si muitas vozes, conceitos, preconceitos, ideologias e crenças. É o dialogar do “eu” com o “nós” e o “vós” (FIORIN, 2006, p.212).

A teoria bakhtiniana (2006) concebe a língua como um fenômeno social, o qual somente pode ser analisado por meio dos fenômenos socioideológicos apreendidos dialogicamente no fluxo da história.

A gênese da teoria dialógica do discurso é a filosofia do diálogo, a qual engendra o homem não como um ser individual, mas como aquele que se constitui por meio de da relação dialógica entre um emissor e um receptor. Esse enunciado, dialógico por natureza, não se fecha em si, mas é constituído a partir do infundável diálogo entre enunciados outros que o precedem ou o sucedem na cadeia discursiva (FIORIN, 2006).

Verifica-se que, mesmo nas produções ditas formais, objetivas e instrumentais, é possível perceber a presença de relações dialógicas, fazendo com que todo gênero textual seja dialógico por natureza (FIORIN, 2006).

Assim, é impossível pensar o homem e as expressões simbólicas que o compõem, incluindo a escrita, fora das ideologias, conceitos e crenças internalizadas ao longo da vida por meio das relações de interação, especialmente no âmbito familiar e profissional (BRAIT, 1997).

2 A composição do enunciado

Eco (2015), estudando as relações existentes entre a poética contemporânea e a pluralidade de significados, defende que a análise de uma obra de arte amplia o universo semântico provável, pois cada observador pode interpretar uma obra à sua maneira, dependendo das vozes sociais que ecoam dentro de si, da carga cultural, ideológica e emocional que carrega.

Tal máxima provou-se posteriormente válida também para textos escritos, bem como para diversas outras expressões simbólicas humanas positivadas (ECO, 2015).

Sabe-se que todo gênero textual é dialógico por natureza, pois o dialogismo é constitutivo da linguagem. Mesmo nas produções

ditas monológicas, é possível perceber a presença de relações dialógicas, de ideologias, de normas sociais, conceitos e preconceitos interiorizados. Conforme defende Bakhtin (1997 apud BRAIT, p. 35-36): “(...) a alteridade define o ser humano, pois o outro é indispensável para sua concepção: é impossível pensar no homem fora das relações que o ligam ao outro” e, nesse contexto, incluem-se as relações afetivas, as pessoais e também as profissionais e as institucionais.

De acordo com a teoria bakhtiniana sobre o enunciado, “(...) o locutor serve-se da língua para suas necessidades enunciativas concretas (...) (BAKHTIN, 2006, p. 93)”. Ou seja:

A palavra da língua é uma palavra semialheia. Ela só se torna “própria” quando o falante a povoa com sua intenção, com seu acento, quando a domina através do discurso, torna-a familiar com a sua orientação semântica e expressiva (BAKHTIN, 1998, p. 100).

Reforçando essa ideia, tem-se o conceito de metarregras de Charolles (1997), o qual defende que um texto coeso e coerente apresenta quatro propriedades, ou metarregras, que, segundo o autor, podem materializar e explicar o sistema implícito de regras de coesão e coerência que o escritor utiliza na produção textual.

São elas: metarregra da repetição, da progressão, da não contradição e da relação. A denominada metarregra da relação, de modo geral, refere-se a como os fatos narrados nos textos estão articulados e encadeados, como se relacionam, como estão organizados de acordo com as ideias de quem produz, de quem escreve ou edita o texto (CHAROLLES, 1997, p. 74).

A metarregra da relação indica que as ações humanas no contexto social são determinadas por elementos internos e externos, ou mecanismos psíquicos inconscientes que produzem as decisões e ações de todos os indivíduos. Essas metarregras são o resultado da internalização de eventos e aprendizados individuais humanos, bem como de: traumas, estereótipos e preconceitos, que, cristalizados, formam os balizadores das ações e reações do indivíduo e que, por conseguinte, manifestam-se também na escrita dos enunciados

textuais (CHAROLLES, 1997).

Reafirmando essa ideia, segue trecho do Artigo “Metalinguagem e metarregras na investigação criminal”, de Bozza e Coelho (2013):

Nuclear na Criminologia Crítica é o teorema de Thomas, explicação criminológica da teoria do etiquetamento. Ele afirma que ações sobre a imagem da realidade criam efeitos reais na opinião pública, o que se estende aos órgãos oficiais que realizam o processo de criminalização sobre pessoas (polícia, Ministério Público, Judiciário, etc). Estes atuam também a partir de imagens da realidade, e não necessariamente da realidade mesma. **E a forma como os agentes de controle social procedem em suas investigações está informada por metarregras, não propriamente integrantes do ordenamento, mas efetivamente atuantes**” (BOZZA; COELHO, 2013, p. 2, grifo nosso).

Os avanços na linguística, na semiótica e na teoria da comunicação levam à compreensão dos significados em função das relações entre o sujeito emissor e o receptor da mensagem, além de seus referenciais semânticos. Esse processo é profundamente influenciado pela manipulação ideológica do imaginário social, especialmente nas culturas institucionais, conforme afirma Bozza e Coelho (2013).

Bakhtin (1997) defende ainda que, para o entendimento da classificação de um gênero discursivo, faz-se necessário que sejam considerados alguns aspectos textuais, a saber: conteúdo temático (assunto), plano composicional (estrutura formal) e estilo (que leva em conta a forma individual de escrita: vocabulário, composição frasal e gramatical).

Do conceito acima, depreende-se que estilo é a característica de unicidade e individualização de cada escritor. São as marcas de subjetividade e as polifonias deixadas no texto. Assim, conforme Bakhtin (1997, p. 295): “Essas palavras dos outros trazem consigo a sua expressão, o seu tom valorativo que **nós assimilamos, reelaboramos, e reacentuamos**” (grifo nosso).

Bakhtin (1997) salienta ainda que o enunciado é único, não pode ser repetido (apenas

citado), já que advém de discursos proferidos no exato momento da interação social falante > ouvinte. Dessa maneira, infere-se que a escrita cartorária de um depoimento oral, é, na verdade, uma “reelaboração, assimilada e reacentuada” da fala do “outro”.

3 Violência Institucional

A reflexão e a busca pela compreensão dos conflitos relacionados à violência e à criminalidade são temas que há muito povoam o cotidiano das relações coletivas, o imaginário social, popular e literário.

De acordo com Wieviorka (1997, p.1), no artigo intitulado *O novo paradigma de violência: “a violência não é a mesma de um período a outro”, mas ao contrário, “cada grande época histórica possui seu repertório específico de formas de ação, e mais particularmente de violência”* e, por conseguinte, de criminalidade e de elementos incidentes que conduzem o indivíduo ao desvio.

Sabe-se atualmente que a violência e a criminalidade envolvem fatores outros, múltiplos e variáveis, e não apenas decisão consciente, patologias adquiridas ou hereditárias.

O fenômeno criminal perpassa pela essência da subjetividade humana, de um indivíduo a outro, e ali realiza trajetórias diferentes, a depender de múltiplos fatores, que vão desde a moral, o intelecto, a espiritualidade, os traços patológicos, os relacionamentos interpessoais, a posição que o indivíduo ocupa na sociedade em que vive e até o que consome, em termos de aprendizados e entretenimentos (WIEVIORKA, 1997).

Das muitas violências a que se pode referenciar na modernidade, tem-se a violência institucional, que abrange as mais diversas Instituições, com especial ênfase nas agências de Segurança Pública.

Chai, Santos e Chaves (2018) conceituam a violência institucional como uma forma de agressão perpetrada por instituições e agentes do aparato público que detêm a responsabilidade de proteção, zelo e salvaguarda dos interesses dos cidadãos.

Essa manifestação da violência encontra expressão no domínio da Segurança Pública por meio da disseminação de preconceitos, estereótipos e estigmatizações, bem como da utilização de força física e expressões verbais violentas, que incluem práticas como tratamento brusco, repreensão, ameaças, desdém, menosprezo e, em casos extremos, atos de tortura, culminando em situações que levam à execução sumária e ao extermínio.

A complexidade da violência institucional se estende por inúmeras dimensões. Esse fenômeno representa um desafio global devido às sérias repercussões que impingem a dignidade da pessoa humana, além dos impactos socioeconômicos e psicológicos que atingem não somente os indivíduos que compõem o círculo afetivo e familiar da vítima, mas também a comunidade na qual a vítima desse abuso está inserida.

De maneira paradoxal, o setor da Justiça, que é composto pelas Agências de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil e Sistema Prisional -, Ministério Público e Poder Judiciário, os quais deveriam atuar na prestação do cuidado e no combate à violência institucional, muitas vezes se torna parte do problema, atuando como agentes desta forma de violência.

Apesar da gravidade e das consequências potenciais, a persistência desse problema é uma realidade devido à assimetria de poder existente entre os profissionais de segurança pública e os atores sociais. Esta assimetria não se limita somente ao conhecimento técnico e científico, mas também é baseada na autoridade cultural, ideológica e formal conferida aos profissionais de Segurança Pública e da Justiça Criminal.

A violência institucional surge quando essa desigualdade se converte em uma relação hierárquica que busca a dominação, a exploração e a opressão, resultando na redução da vítima a um objeto sem voz ou autonomia, com negação ou prejuízo de sua capacidade de agir e de se expressar (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018).

Quando um profissional de Segurança

Pública ultrapassa os limites do poder e da autoridade a ele conferidos, limitando, coagindo ou manipulando a autonomia dos atores sociais com quem interage, seja por meio de opressão, desrespeito, agressão, seja pela manipulação da escrita de depoimentos, sobrevém a efetivação da violência institucional.

É importante ressaltar que esse tipo de violência possui uma relevância histórica maior em relação a grupos específicos, notadamente aqueles que compõem a tríade formada por indivíduos negros, de baixa renda e mulheres. Isso reflete situações históricas de preconceito e discriminação com base em critérios de raça, classe social e gênero, bem como valores culturais e julgamentos morais impressos em cada um (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018).

A cor da pele, o local de residência e a ocupação ou a situação econômica dos envolvidos em uma investigação policial continuam a desempenhar um papel significativo no tratamento de um cidadão nas instâncias da Segurança Pública no contexto brasileiro.

As práticas de violência institucional manifestam-se tão corriqueiramente e de forma tão natural e silenciosa que, muitas vezes, não são reconhecidas como tais, como é o caso da manipulação das oitivas, visto que muitos dos atores sociais envolvidos nos desvios possuem pouca ou nenhuma escolaridade ou são analfabetos funcionais⁵¹.

A violência institucional também é legitimada como “necessária” para o exercício do trabalho policial, uma vez que: “se não apertar, eles não falam” ou “se tratar bem, eles folgam com a gente” e, ainda, “a gente vê que eles estão mentindo”, ou, então, “pelo jeito deles dá pra entender o que na verdade eles viram ou o que na verdade aconteceu”. Essas falas, comuns no ambiente policial, são corriqueiramente internalizadas à prática da investigação, da escrita e da formalização dos depoimentos em fase de Inquérito Policial. Assim, em muitas situações, “o que na verdade eles queriam dizer” é o que é digitado nos termos cartorários e comunicações

51 Conforme verificado nos estudos realizados por CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, no artigo: Violência Institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetora a efetivo agressor.

de serviço e não “o que disseram”.

Além disso, em especial quando a violência não gera lesão física, os profissionais tendem a não entendê-la, em sua definição e gravidade, como violência institucional.

O não reconhecimento e a omissão diante de atos de violência institucional favorecem a sua manutenção, perpetuando-a e legitimando-a como intrínseca às práticas de investigação policial.

As iniciativas de resistência ou de enfrentamento a essa forma de violência são, em geral, individualizadas e nem sempre resolutivas. Manifestam-se por meio de reclamações e denúncias aos órgãos de controle ou de tentativas de resolução do conflito por meio do encaminhamento da questão à Justiça, cujos resultados pouco contribuem para o fim da violência institucional em âmbito organizacional (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018).

Um exemplo ilustrativo de mobilização social com o objetivo de aprimorar a resposta à violência institucional foi a promulgação da Lei nº 14.245, em 22 de novembro de 2021. Essa legislação estabelece sanções específicas para a repressão de comportamentos que atentem contra a dignidade das vítimas de violência sexual, bem como das testemunhas envolvidas nos procedimentos judiciais.

A motivação para a promulgação da Lei nº 14.245 pode ser associada à ampla visibilidade midiática obtida a partir do caso de Mariana Ferrer, vítima de violência sexual. No decurso da audiência de instrução e julgamento relacionada a esse caso, Mariana Ferrer tornou-se, adicionalmente, uma vítima de violência institucional perpetrada por representantes do Poder Judiciário, pelo advogado do réu e pelo Ministério Público. A comoção gerada por esse episódio contribuiu para a promulgação da referida legislação, que visa aprimorar a proteção dos direitos das vítimas de violência sexual e testemunhas durante os processos legais.

Na sequência, em 31 de março de 2022, promulgou-se a Lei nº 14.321, a qual criminalizou a violência institucional ao inserir o artigo 15-A na Lei contra o abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19).

4 A Teoria do Reconhecimento e a Reificação do inimigo

De acordo com Honneth (2008), o processo de aprendizagem negativa do reconhecimento se manifesta quando, no contexto de um Estado Democrático de Direito, o indivíduo se vê privado da garantia de seus direitos e de sua individualidade ao sofrer abusos, maus tratos, estigmatizações ou qualquer outro tipo de violência, inclusive a violência institucional.

É importante lembrar que, nesse contexto social de busca pela justiça, os sujeitos desempenham papéis, obedecendo a determinados padrões de comportamento. Esses padrões encontram sentido por meio da intersubjetividade.

O conceito de reificação é definido como a relação social de um indivíduo com o outro, o qual, em situações específicas como as do conflito “bandido/mocinho”, “vilão/herói”, “criminoso/policial”, “inimigo/amigo”, transforma o “outro” num elemento diferente de si mesmo. Nesse contexto, temos a reificação, coisificação ou “objetificação do inimigo” (BARREIRA, 2010).

A interiorização do conceito de reificação pelos agentes de controle social formal, responsáveis pela redução do desvio e pela neutralização do desviante, ocorre tendo como objetivo o processo psicológico de aceitação da estigmatização, do encarceramento, do descarte e da morte do “outro” como algo comum à execução da justiça e necessário à defesa do “bem” (HONNETH, 2008).

Interessante à discussão é o comentário do professor Barreira, no artigo intitulado “Processo civilizador, democracia e cidadania”:

Hoje, o policial não é mais policial só de um determinado tipo de delito, o policial hoje tem que se preparar para situações de violência contra o turista, de violência contra a criança e o adolescente, violência contra a mulher. Você se depara com a questão dos conflitos sociais. A administração dos conflitos sociais. Para mim, o policial tem que estar habilitado para trabalhar o plano da administração dos conflitos sociais. E aí nesse sentido, a gente tem que estar trabalhando pela construção

de uma sociedade mais justa. **Você tem que deixar de encarar o outro como inimigo, encarar o outro como uma pessoa que é bandida, como um “elemento”** (BARREIRA, 2010, pág. 91, grifo nosso)

Nesse mesmo raciocínio, em “Engenharia Reversa”, quinto episódio da série Black Mirror (2016) do roteirista Charlie Brooker, o personagem Stripe, interpretado por Malachi Kirby, descobre que o exército está implantando na tropa um “visor ou chip” que melhora exponencialmente o desempenho dos soldados em batalha, mas, ao mesmo tempo, faz com que vários sentidos sejam alterados, de forma que os combatentes enxerguem nos “inimigos” a figura de “monstros” (mutantes denominados “baratas”), e não a imagem de seres humanos semelhantes a si.

O conceito trabalhado nesse episódio de Black Mirror (2016) é justamente o de que, somente assim, alterando pontos específicos de reconhecimento de humanidade no outro é que a mente humana conseguiria aceitar passivamente o extermínio, sem remorsos, de um ser da mesma espécie que a sua. O episódio ilustra o conceito do processo de aprendizagem negativa do reconhecimento trazido por Honneth, nas obras “Luta por reconhecimento” (2003) e “Observações sobre a reificação” (2008).

Para melhor ilustrar o processo de reificação do inimigo, que dá acesso às práticas de violência institucional, segue a transcrição do diálogo entre o protagonista Stripe e o psiquiatra Arquette:

Humanos! (exclama Arquette desdenhosamente) Não somos tão maus quanto pensamos. Somos genuinamente empáticos, enquanto espécie. Na verdade, na verdade, nós não queremos matar uns aos outros. O que é uma coisa boa. Até o seu futuro depender de **erradicar o seu inimigo**. (...) Não sei o quanto de história te ensinaram na escola. Muitos anos atrás, no começo do século 20, a maioria dos soldados nem chegava a atirar, ou, quando atiravam, miravam logo acima da cabeça dos inimigos. Faziam isso de propósito. O Exército Britânico, na primeira Guerra Mundial, o Brigadeiro percorria as fileiras com uma vara, e batia nos homens para que eles atirassem. Até na Segunda Guerra,

em combate, só de 15% a 20% dos homens puxavam o gatilho. O destino do mundo em jogo e 15% disparavam. O que isso te diz? Isso me diz que aquela guerra teria terminado bem antes, se o Exército botasse ordem na casa. Então nos adaptamos. Treinamento melhor, condicionamento melhor. Aí veio a Guerra do Vietnã, e a porcentagem de disparos subiu para 85%. Bala por todo lado, mas ainda poucas mortes. **E a maioria dos caras que matava alguém voltava pra casa com problemas na cabeça**. E foi basicamente como as coisas ficaram até surgir o “visor (o chip)”. Porque o visor, ele é a arma militar definitiva. Ele ajuda com a inteligência, com a mira, com a comunicação, com o condicionamento, **é bem mais fácil puxar o gatilho, quando o inimigo é o bicho papão**. E não são apenas os olhos. Ele cuida dos outros sentidos também. Você não ouve os gritos, não sente o cheiro de sangue e bosta (Black Mirror, 2016, 5ª ep. 3ª t. Engenharia Reversa, 46min35s a 54min50s).

Nesse ponto, Stripe exclama indignado: “São seres humanos!”. Ao que Arquette responde:

Você faz ideia da quantidade de merda no DNA deles? Taxa mais alta de câncer, distrofia muscular; eles são portadores de esclerose múltipla, ELA, QI baixo, possuem tendências criminais, desvios sexuais, está tudo lá! A triagem mostra (Black Mirror, 2016, 5ª ep. 3ª t. Engenharia Reversa, 46min35s a 54min50s, grifo nosso).

A ideia é que, se o “outro” é um “ser humano inferior”, “danificado”, “defeituoso”, com patologias genéticas, propenso a desvios sexuais e com “tendências criminais”, está-se autorizado a “coisificá-lo”, “reificá-lo” e descartá-lo, como se faz com objetos defeituosos ou “imperfeitos”.

A aprendizagem negativa do reconhecimento defendida por Honneth (2003) pode ser facilmente exemplificada pela violência institucional quando da reificação do “criminoso” no ambiente policial.

De acordo com o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2001), reificação:

É qualquer processo em que uma realidade social ou subjetiva de natureza dinâmica e criativa passa a apresentar determinadas características - **fixidez, automatismo,**

passividade - de um objeto inorgânico, perdendo sua autonomia e autoconsciência (grifo nosso).

Verifica-se que a violência institucional vai além da violência física ou moral, mas, antes, embrenha-se também na forma como é produzido o enunciado das peças policiais com ênfase na “objetificação” dos atores sociais desviantes, das vítimas e das testemunhas envolvidas no evento criminal.

Pois, se um indivíduo não se reconhece no outro como ser humano, se o outro é um ser “inferior”, “monstruoso”, com “tendências criminais” e padrões de crueldade, se ele é “o inimigo”, “o bandido”, e “o policial é o mocinho, o herói”, a utilização de quaisquer meios disponíveis, inclusive o da reescrita não fidedigna da narrativa oral para evidenciar a culpa e o dolo do “vilão”, é permitida.

Na perspectiva de Kant (2016; 2019), a dignidade humana deriva da autonomia da vontade, e qualquer forma de desrespeito à dignidade das pessoas, como exploração, uso indevido ou manipulação, é considerada moralmente condenável. Ele argumenta que, no “reino dos fins”, todos os elementos podem ser categorizados em duas classes distintas: aqueles que têm um preço e aqueles que possuem dignidade.

“no reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade” (KANT, 2019).

Em harmonia com essa concepção, objetos e bens materiais se enquadram na primeira categoria, uma vez que são avaliados em termos de preço, podendo ser substituídos por outros bens equivalentes no mercado. Já as pessoas estão na segunda categoria, detentoras de dignidade.

A dignidade, de acordo com Kant (2016; 2019), é caracterizada por um valor intrínseco, absoluto e inalienável, que não pode ser medido em termos de equivalência monetária, comportamentos ou desvios. As pessoas são, portanto, consideradas fins em si mesmas, possuindo valor e direito à dignidade independentemente de quaisquer considerações utilitárias ou legais.

5 Análise de caso

Sabe-se que, em âmbito policial cartorário, não ocorre a transcrição⁵² da história falada para o texto escrito, mas sim a adaptação de um resumo circunstanciado do evento narrado pelo declarante ou depoente ao profissional de Segurança Pública, responsável pela formalização escrita dessa narrativa oral. Ou seja, ocorre uma re(escrita) do evento narrado, a partir dos principais pontos apresentados pelo falante ao escritor.

Analisando o extrato abaixo, retirado de uma oitiva policial em termo cartorário denominado Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), no sistema PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais, de indivíduo detido pela transgressão ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)⁵³ em 7/3/2023, tem-se que:

(...) “eu tava saindo do Copo Sujo **em direção** ao Pelotão de Polícia Civil, teve uma blitz e eles me pararam e me **autuaram por embriaguez** e o documento tava atrasado”, **como se expressa**; QUE “foi só isso mesmo, foi **embriaguez** e o documento, não teve outra coisa, não”, **como se expressa**. Nada mais disse, passou a Autoridade Policial a perguntar: PERGUNTADO se realizou o teste do bafômetro, RESPONDEU que: “soprei”; PERGUNTADO se tinha ingerido bebida alcoólica, RESPONDEU que: “eu bebi umas quatro horas antes do **ato de apreensão do veículo**”, **como se expressa**; PERGUNTADO qual bebida alcoólica ingeriu, RESPONDEU que “umas duas cervejas, **cento e oitenta ml**”, **como se expressa**; PERGUNTADO se já foi preso, RESPONDEU que “não”. Neste ato o declarante é informado que a Autoridade

52 TRANSCRIÇÃO - [Linguística] Escrita linguística que registra a pronúncia real de quem fala, do informante da pesquisa em questão, normalmente decodificada com um código fonético específico. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/transcricao/> Acesso em: 5 jun. 2023.

53 Art. 306, CTB (Lei 9.503/97). Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor (BRASIL, 1997).

Policial arbitrou fiança no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento enseja sua liberdade (...) (Transcrição de oitiva realizada pela 3ª Central Estadual de Plantão Digital Norte da Polícia Civil de Minas Gerais por meio do sistema PCnet. Data de acesso interno: 7 mar. 2023).

Importa esclarecer que o extrato em questão foi escolhido aleatoriamente entre outros com expressões semelhantes, elaborados durante o período de observação e pesquisa acadêmica.

Cabe lembrar que, de acordo com o gramático Bechara (2009), as aspas são o sinal gráfico [“ ”], as quais representam um recurso empregado aos pares nas produções textuais e servem para citar obras, trechos de outros textos, bem como para enfatizar discursos, palavras, expressões e até mesmo para marcar a ironia.

As aspas também são empregadas para dar a certa expressão sentido particular, para ressaltar uma expressão dentro do contexto ou para apontar uma palavra como estrangeirismo ou gíria (BECHARA, 2009, p. 521).

Conforme Bechara (2009, p. 519), “(...) para caracterizar textualmente o **discurso do interlocutor, vem acompanhada de aspas a transcrição**” (grifo nosso).

No caso específico do extrato da oitiva acima, as aspas foram utilizadas pelo escrivão para reproduzir a expressão literal do falante (declarante), ou seja, um evento de transcrição da fala para a escrita, já que o escrivão enfatiza, ao final de cada trecho separado por aspas [“ ”], **“como se expressa”**, indicando que esse trecho teria sido transcrito exatamente como enunciou o falante.

Uma leitura rápida do extrato já encaminha o pesquisador a concluir que expressões e termos como **“me autuaram por embriaguez”** e **“(…) ato da apreensão do veículo”** constituem termos do jargão policial, e não são comumente utilizados por populares ou pessoas não ligadas à área de Segurança Pública.

Ainda mais relevante é a análise do período: **“bebi umas duas cervejas, cento e oitenta ml”**. Observa-se que dificilmente um cidadão autuado em flagrante pelo crime de embriaguez informaria ao escrivão a quantidade em mililitros de álcool consumido por ele.

Questiona-se, então, se o trecho **(cento e oitenta ml)** teria realmente sido informado pelo autuado ao escrivão ou acrescentado ao texto para reforçar um percentual de teor alcoólico que melhor configure o crime de embriaguez.

Insta lembrar que, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro: “concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar” configura, além de crime previsto no artigo 306 do CTB (com detenção, de seis meses a três anos), infração de trânsito com penalidades previstas no artigo 165 do CTB, quais sejam: infração de trânsito gravíssima, com multa multiplicada por cinco, suspensão do direito de dirigir, com retenção do veículo e recolhimento da carteira de habilitação (BRASIL, 1997).

Observa-se que esse é apenas um extrato, entre outros, em que se verificou, durante o período de observação, o mesmo fenômeno de possível alteração da fala do depoente ou declarante e a inserção de termos e expressões típicas da linguagem policial ou jurídica, de maneira intencional, com um objetivo específico, ou apenas como vício de linguagem profissional, assimilação ou reprodução de comportamentos institucionais.

Na coletânea de ensaios “As formas do conteúdo” (1974) e no “Tratado Geral de Semiótica” (1980), o linguista Eco explica que o código que nos serve de base para criar e interpretar as mais diversas mensagens de qualquer subcódigo deve ser comparado à estrutura de uma raiz com diversas dimensões e que dispõe os diversos sememas (ou unidades culturais) em uma cadeia que os mantém unidos.

A interpretação desses sememas, bem como seu encadeamento textual, traz muito da subjetividade de quem escreve e de quem lê (ECO, 1974; 1980).

Assim, depreende-se que o texto escrito, ainda que formal, organizacional, jurídico, científico ou acadêmico, traz em si muito da subjetividade de quem o registra, mesmo quando não há intencionalidade em alterar o seu sentido durante a edição.

6 Oitivas audiovisuais

Em 19 de dezembro de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.419, a qual permitiu, em âmbito judicial, o registro de audiências por meio de recursos tecnológicos, como o audiovisual, dando celeridade aos processos judiciais e contribuindo para uma justiça criminal mais célere, eficiente e verossímil.

Art. 405. § 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, **inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações** (BRASIL, 2006, grifo nosso).

§ 2º No caso de **registro por meio audiovisual**, será encaminhado às partes, cópia do registro original, **sem necessidade de transcrição**. (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Ocorre que a citada autorização legal de oitivas por meio audiovisual encontra-se na parte destinada às ações realizadas em âmbito judicial, trazendo como autoridade competente o Juiz de Direito, de modo a excluir a possibilidade da adoção desse recurso tecnológico contemporâneo pela Autoridade Policial e, por conseguinte, pelas polícias, o que prejudica o avanço das técnicas de resolução de crimes e a modernização da segurança pública.

Os aspectos formais e as formas de cumprimento das diligências do inquérito policial estão descritos no CPP de 1941, o qual, em que pese ter sofrido algumas alterações nos últimos anos, estas não foram suficientes para acompanhar as inovações dos tempos e muito menos suprir as necessidades de um mundo cada vez mais rápido e digital.

Na página principal do site do TJMG, verifica-se, por meio do caminho: **página inicial > processos > audiências**, a descrição das situações em que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais utiliza a tecnologia dos atendimentos à distância por meio virtual, desde 2000, incluindo o depoimento gravado, especialmente nas Varas Criminais, portal

TJMG (2020a), caminho <portal-tjmg/processos/audiências>:

Audiência de Custódia: para os casos de prisão em flagrante, garante que a pessoa detida seja apresentada rapidamente a um juiz que decidirá pela manutenção em prisão preventiva, pelo relaxamento ou pela medida cautelar.

Gravação de Audiências: processo por meio do qual são gravadas as oitivas de testemunhas e depoimentos, principalmente na área criminal, para indexação e consultas futuras.

Julgamento Virtual: este procedimento pode ser realizado quando as ações ou recursos não admitem sustentação oral. Neste caso, não há realização de sessão presencial. O relator encaminha o voto aos demais componentes da turma, que manifestam sua adesão ou divergência (TJMG, 2020a, grifo nosso).

A Portaria nº 6.414/CGJ/2020 traz, no Artigo 1, parágrafo 1º que:

Art. 1º, § 1º O conteúdo das audiências realizadas por videoconferência na Plataforma referida no caput deste artigo **deverá ser gravado e armazenado no Portal PJe Mídias, disponibilizado pelo CNJ** (TJMG, 2020b, grifo nosso).

E ainda no artigo 6º, §2º:

Art. 6º, § 2º - Após a gravação da audiência realizada pela Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ, o servidor designado deverá salvá-la no computador do fórum e, imediatamente, realizar o carregamento (upload) do arquivo para o software Audiência Digital, disponível para download no Portal PJe Mídias, identificando-o com os dados do processo, segundo a numeração única padrão CNJ (TJMG, 2020b).

Há também alternativas para os depoimentos sigilosos, em que se procura preservar a imagem dos depoentes.

Art. 7º, § 3º É vedado o registro de imagens do depoente quando for necessária a preservação da sua identidade, nos termos da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, **cabendo**

ao juiz avaliar a conveniência do registro apenas de áudio do depoimento (TJMG, 2020b, grifo nosso).

Tal estratégia, utilizada mais amplamente a partir de 2020, em meio à pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19), para se evitar a proliferação do vírus, mostrou-se eficiente, segura e válida como instrumento processual em âmbito judicial.

Ao contrário do que ocorre no Poder Judiciário, as Polícias Cíveis brasileiras seguem os artigos do Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) no que tange à elaboração das peças que compõem o caderno investigatório. E, assim, mesmo em tempos de assinatura digital, documentos virtuais, validações e verificações por código de barras, QRCode e metaverso, o CPP exige que: “Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, **reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade**”. (BRASIL, 1941, art. 9º, grifo nosso).

Ressalva importante é aquela impressa no artigo 405, § 1º do CPP⁵⁴, a qual apresenta a utilização da gravação audiovisual dos depoimentos de investigados, indiciados, ofendidos e testemunhas, visando “obter maior fidelidade das informações”, ainda em fase de inquérito policial. Este artigo, contudo, raramente é utilizado na prática das oitivas policiais.

Durante as pesquisas, verificou-se que há, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, uma iniciativa pioneira, identificada no Departamento de Operações Especiais da PCMG – o DEOESP –, no qual os escrivães de polícia dos cartórios daquela unidade especializada utilizam de maneira experimental, desde 2023, a oitiva audiovisual gravada. No DEOESP, não há digitação ou retextualização de nenhuma narrativa. Os declarantes são inquiridos pelo Escrivão ou Delegado de Polícia, e tanto as perguntas quanto as respostas são gravadas e armazenadas em mecanismo digital dentro do próprio PCNet (Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária da PCMG). Posteriormente, esses dados são encaminhados virtualmente

às respectivas Varas da Justiça Criminal de Belo Horizonte/MG.

Essa, entretanto, é uma iniciativa solitária, que, apesar de bem-sucedida, não possui previsão de expansão às demais Unidades Policiais do interior do Estado de Minas Gerais ou a outras Unidades da Capital, até então.

Cabe rememorar que tramita, na Câmara de Deputados, o Projeto de Lei nº 5.778/2019, que sugere a alteração do CPP para prever a gravação, em áudio e vídeo, dos depoimentos realizados no âmbito do inquérito policial. A proposta, apresentada pelo deputado reeleito Afonso Motta (Líder do PDT/RS), em 30/9/2019, acrescenta o §4º ao art. 10, do CPP. Caso o projeto seja aprovado, o dispositivo passará a ter a seguinte redação: “§ 4º Os depoimentos de investigados, indiciados, ofendidos e testemunhas serão gravados em áudio e vídeo e armazenados até o julgamento da apelação, se houver” (MOTTA, 2019).

Conclusão

Verificada a possibilidade de contaminação do processo de escrita das oitivas policiais por ideologias estigmatizantes e violência institucional no processo de retextualização “fala-escrita” dos depoimentos em fase de Inquérito Policial e dada a impossibilidade de se afastar a incidência de ruídos, vozes sociais, fatores ideológicos e estigmatizantes na escrita dos relatos, e como forma de modernização e evolução da investigação criminal em âmbito policial, de modo a minimizar a violência institucional, ao menos no que se refere ao resultado da formalização das declarações e depoimentos, conclui-se pela necessidade de implantação de um novo formato de oitivas policiais.

Tal medida justifica-se solidamente, visto que ela reduzirá, de maneira significativa, a vitimização de testemunhas e suspeitos, bem como a revitimização secundária, gerada pelas inúmeras reoitivas de vítimas, justamente pelas falhas circunstanciais verificadas na narrativa

54 Art. 405. § 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações (BRASIL, 1941).

escrita, a qual resume e reedita os enunciados dos depoimentos e declarações.

Além disso, a oitava audiovisual conferirá maior transparência à forma como são colhidos os depoimentos em sede policial e preservará, de maneira fidedigna, as falas e expressões utilizadas, garantindo que os declarantes não tenham seus direitos fundamentais feridos nos interrogatórios, e os policiais não sofram indevidas denúncias de alegação de tortura física ou psicológica por parte dos declarantes.

A gravação permitirá maior credibilidade à prova subjetiva, visando conferir o valor probatório que lhe é devido, pois, além de reproduzir na íntegra todos os termos empregados, possibilitará ao julgador perceber e avaliar as expressões corporais das partes quando de sua manifestação primária.

Deve-se levar em conta, também, que, no depoimento gravado, é possível ler mais do que a história que o emissor narra. O audiovisual possibilitará ao julgador ler as expressões corporais e a entonação da voz do declarante, as reticências em meio à narrativa, as frases interrompidas, ditas pela metade, ditas como uma reprodução mecânica de algo aprendido, decorado, mas não vivenciado ou, ainda, o resgate real de uma memória, pois, conforme defendem Weil e Tompakow (2015, p.2), para além da narrativa produzida pelo aparelho fonador humano, a linguagem do corpo “é uma linguagem que não mente”.

Por fim, visto que a persistência da utilização da retextualização dos depoimentos em fase de inquérito policial pode resultar em decisões equivocadas com potencial impacto adverso sobre a liberdade, a reputação, a vida familiar, a carreira profissional, a integração social e a própria existência dos indivíduos, inclusive daqueles que, mesmo em comprovado desvio, continuam a ser reconhecidos primordialmente como seres humanos protegidos pelas normas de Direito Humano Internacional, visando à redução da violência institucional, este artigo conclui que é necessária a adoção oficial do formato de oitavas audiovisuais na Polícia Civil de Minas Gerais, com subsequente realização de transcrição dos

depoimentos audiovisuais por equipamento digital e armazenamento automático dos dados e vídeos em servidor do PCNet, para tramitação sequencial à plataforma PJe - Processo Judicial Eletrônico. ■

Referências

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Questões de literatura e de estética (A teoria do romance)**. 4ª ed. São Paulo: Unesp, 1998.

_____. **Os gêneros do discurso**. In: BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.261-306

_____; VOLOSHINOV, V. N. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006.

_____. O discurso no romance. In: **Questões de literatura e de estética: teoria do romance** Trad. Aurora F. Bernardini et alii. 6 ed. São Paulo: Hucitec, 2010 [1934-1935].

BARREIRA, César. Processo civilizador, democracia e cidadania. In: COSTA, IF., and BALESTRERI, RB., orgs. **Segurança pública no Brasil: um campo de desafios**. Salvador: EDUFBA, 2010, págs. 91-108;

BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 37ª edição atualizada pelo Novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira Lucerna, 2009 (p.519 a 521).

BÍBLIA, A.T. Isaías. Português. In: **Bíblia Sagrada**. Ed. Versão Almeida Revista e Atualizada. São Paulo: Ed. Das Americas, Cap. 10, vers.1 e 2. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/aa/is/10>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BOZZA, Fábio da Silva.; COELHO, Luiz Fernando. **Metalinguagem e metarregras na investigação criminal**. *Gazeta do Povo*, 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/artigos/metalinguagem-e-meta-regras-na-investigacao-criminal->

ayi2smfxybj034nw8e77eb7y/. Acesso em: 3 fev. 2023.

BRAIT, B. Bakhtin e a natureza constitutivamente dialógica da linguagem. In: BRAIT, B.(Org.). **Bakhtin, dialogismo e construção de sentido. Campinas, SP: UNICAMP,1997.**

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 4 mai. 2023.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm. Acesso em: 24 abr. 2023

_____. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 4 mai. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 185 de 18/12/2013.** Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 4 mai. 2023.

_____. **Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021.** Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm. Acesso em: 9 ago. 2023.

_____. **Lei nº 14.321, de 31 de março de**

2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314>. Acesso em: 4 mai. 2023.

CARVALHO, Salo; ACHUTTI, Daniel; RÚBIO, David Sánchez. **Jornadas Hispano-Brasileiras de Teoria Crítica, Criminologia e Direitos Humanos.** 2014. (Congresso).

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM,** Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, págs. 640-665, ago. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 29 ago. 2023.

CHAROLLES, Michael. Introdução aos problemas da coerência dos textos (Abordagem teórica e estudo das práticas pedagógicas). In: GALVES, C. & ORLANDI, E. P. & OTANI, P.O **Texto: leitura e escrita.** 2. ed. Campinas, São Paulo: Pontes, 1997.

COSTELLA, Antonio F. **Comunicação do grito ao satélite: história dos meios de comunicação.** 5. ed. rev. e atual. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2002.

CRUZ, T. W. M. **Miragens da Existência - o tecelão, a tecelagem e sua simbologia.** 1. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998.

ECO, Umberto. **As formas do Conteúdo.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **Tratado Geral de Semiótica.** São Paulo: Perspectiva, 1980.

_____. **Obra aberta: formas e indeterminação nas poéticas contemporâneas.** 10ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Perspectiva, 2015.

FIORIN, J. Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin.** São Paulo: Ática, 2006.

HONNETH, Axel. Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte. Frankfurt: Suhrkamp, 1992 [Tradução: HONNETH,

Axel. **Luta por reconhecimento**: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003].

_____. **Observações sobre a reificação**. Civitas, Porto Alegre, v. 8, n. 1, jan.-abr. 2008, págs. 68-79.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita**: atividades de retextualização. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Audiências: videoconferências e plataforma Cisco Webex, audiência de custódia, gravação de audiência e julgamento virtual**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/audiencias/#.ZEpmHHbMJD9>. Acesso em: 27 abr. 2023.

_____. Tribunal de Justiça. **Portaria nº 6.414/CGJ/2020**. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo64142020.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

MIRROR, Black. **Engenharia Reversa**. 5º ep. 3ª temporada. Disponível em: Canal Netflix, 2016. 1 vídeo (59 min). Acesso em: 24 ago. 2023.

MOTTA, Afonso (PDT-RS). **Projeto de Lei PL 5778/2019. Apensado ao PL 3857/2012**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2227744>. Acesso em: 27 abr. 2023.

NASCIMENTO, Águeda Bueno. **A Retextualização como Instrumento de Manipulação no Discurso Jurídico**. Dissertação de Mestrado em Linguística do Texto e do Discurso. Faculdade de Letras da UFMG. Belo Horizonte, p.56-60. 2007. Disponível em: <http://www.poslin.letras.ufmg.br/defesas/989M.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2023.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução: Monique Hulshof. 1ª ed. São Paulo: Vozes, 2016.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução: Inês A. Lohbauer. 1ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2019.

STANGELAND, P. **La Criminología Europea entre La Utopía y La Burocracia**. Revista de Derecho Penal y Criminologia, n.1, 1998.

TRAVAGLIA, Neuza Gonçalves. **Tradução retextualização**: a tradução numa perspectiva textual. Uberlândia: EDUFU, 2003.

TOMAZ, Kleber. **Polícia Civil começa a gravar pela 1ª vez vídeos dos interrogatórios de presos e depoimentos de vítimas e testemunhas de crimes em SP**. Site G1 São Paulo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/05/policia-civil-comeca-a-gravar-pela-1a-vez-videos-dos-interrogatorios-de-presos-e-depoimentos-de-vitimas-e-testemunhas-de-crimes-em-sp.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2023.

TORRINHA, Francisco. **Dicionário Latino Português**. Porto, Gráficas Reunidas, 1942.

WEIL, Pierre. TOMPAKOW, Rolando. **O Corpo fala**: A linguagem silenciosa da comunicação não verbal, por Pierre Weil e Rolando Tompakow. 74ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. Tempo Social. **Rev. Social. USP**, S.Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.